



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS

PARECER Nº 05/2020

Projeto de Lei Complementar nº 05/2020

Estabelece a Planta Genérica de Valores do metro quadrado de terreno e do metro quadrado de construção para a base de cálculo dos Impostos Municipais incidentes sobre bens imóveis.

Autor: Poder Executivo

Relator Especial: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do Poder Executivo, visa estabelecer a Planta Genérica de Valores do metro quadrado de terreno e do metro quadrado de construção para a base de cálculo dos Impostos Municipais incidentes sobre bens imóveis.

Em sua mensagem nº 40/2020, justifica a necessidade de aprovação da proposta, informando que a contratação de Empresa para realizar o serviço de coleta de informações e apuração dos valores de mercado foi imobiliário ocorreu em 2016, e que diante do exaustivo trabalho realizado nos autos do processo 19558/2016, não lhe resta alternativa senão dar sequência ao processo encaminhando a proposta de Lei complementar ao Poder Legislativo para a revisão da base de cálculo de ITBI e IPTU.

Com a adoção da nova tabela, que esta anexa ao PLC, a r. proposta entrará em vigor imediatamente com a nova tabela devidamente atualizada.

Diante da crise econômica o autor optou por estabelecer um redutor decrescente no tempo no que se refere ao IPTU, que poderá gerar um desconto anual na ordem de 5%, o que se pretende minimizar o impacto, sobretudo nas camadas menos favorecidas da população.

O Projeto já foi analisado e recebeu parecer favorável nas Comissões de Justiça/Redação e na Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Dir. Hum. e Cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

As competências da Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos, esta disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 87. Compete à Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitana emitir parecer sobre todos os processos:

I – atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens de imóveis de propriedade do Município;

II – sobre os serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão ou permissão municipal;

III – sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

IV – sobre transporte coletivo e individual, frete, carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;

V – sobre cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

VI – sobre criação, organização ou supressão de distritos e sub-distritos, divisão do território em áreas administrativas;

VII – plano diretor;

VIII – sobre controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

IX – disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município;

X – bem como, examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual e federal que interessem ao Município;

XI – assuntos metropolitanos.

II – VOTO DO RELATOR

Com a manifestação favorável das demais Comissões, e naquilo que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 07 de Dezembro de 2020.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator